



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 23 DE novembro DE 2004

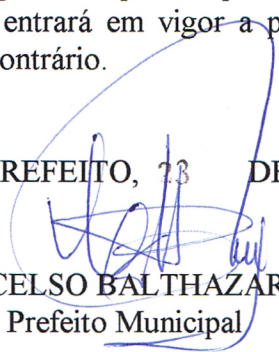
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de redução de imposto territorial, predial e urbano àqueles que auxiliam a administração pública, permitindo a passagem, canalizada, de água e esgoto de outrem, através de sua propriedade, na inexistência de logradouro público para tanto."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar medidas de redução de imposto territorial, predial e urbano àqueles que auxiliam a administração pública, permitindo a passagem, canalizada, de água e esgoto de outrem, através de sua propriedade, na inexistência de logradouro público para tanto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE novembro DE 2004


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73/2004
Autor: Cleber Bezerra da Silva